



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 306/99 - DE 26 DE ABRIL DE 1.999.

"Declara de expansão urbana, a área do Distrito Agro-Industrial de Miguel do Araguaia, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração, fulcrada no que dispõe o inciso I, do Art. 30, em combinação com os artigos 187 e 188, da Lei Orgânica Municipal, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei, Declarada de expansão urbana, a Área de terras do Distrito Agro-Industrial de São Miguel do Araguaia, com 29.73.562 ha., desmembrada da Fazenda São Vicente, tomada no livro 694, do 7º Tabelionato de Notas, às folhas 89/91 em 04/07/94 e registrada no Registro de Imóveis de São Miguel do Araguaia, sob o nº R03-4854, com as seguintes medidas, limites e confrontações: "Começa no marco nº 01, cravado na divisa com terras de Antonio Alves Borges e Geraldo Ferreira; daí, segue no rumo de 89º02'NE, confrontando com Geraldo Ferreira, na distância de 43,00 m; daí, segue no rumo de 47º58'SE, confrontando com terras de Ana Ferreira, até o marco nº 03, na extensão de 835,00 m; daí com rumo de 49º02'SW, segue confrontando com terras de Azélio F. da Costa, até o marco nº 04, na distância de 332,00 m; daí, segue com esta confrontação no rumo de 69º01'NW, até o marco de nº 05, na extensão de 504,00 m; segue finalmente, no rumo de 04º36'NE, confrontando com Antonio Alves Borges, até o ponto de partida na extensão de 600,00 m;" que foi havida conforme escritura pública de alienação de imóvel por desapropriação amigável, pela Lei Estadual nº 12.652 de 10 de Julho de 1.995, publicado no Diário Oficial de 13 de Julho de 1.995, tudo de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 13050109/96, em nome da Goiás Industrial, nos termos da Lei nº 7.766 de 20/11/73, combinado com a Lei nº 12.652 de 10 de Julho de 1.995.

Art. 2º - Fica conferida ao Chefe do Poder Executivo a adoção de todas as medidas complementares e comportáveis que se fizerem necessárias à plena realização do objeto da presente Lei, com auxílio de seu secretariado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a exequibilidade de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia - Go., aos 26(vinte e seis) dias do mês de Abril de 1.999.

CERTIDÃO: Certifica-se aqui que neste data...

no p.º para ser o p.º no lugar de Luiz Antonio Peixoto Prefeito Municipal

Secretaria Municipal Silvano Souza da Silva Sec. de Administração